FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 82246/19

PROJETO DE LEI Nº 246, 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PARCELAMENTO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS NO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "ITBI", incidente sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do contribuinte.

§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido ao contribuinte que o requerer, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º. O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de novembro de 2019

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder da Bancada REDE